

REFORMA TRIBUTÁRIA • IBS E CBS • CADEIA INDUSTRIAL

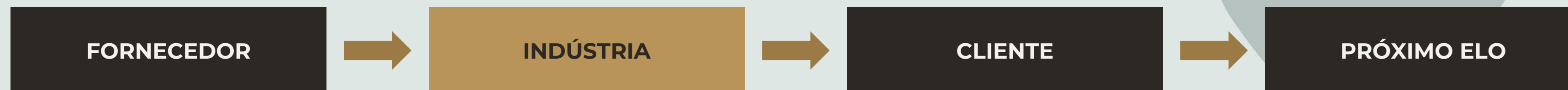
Simple Nacional em 2027: Puro x Híbrido na cadeia de créditos

O crédito que entra, o crédito que sai e o que muda para quem vende e para quem compra

APRESENTAÇÃO AOS ASSOCIADOS DO SIMESPI

DOIS PÚBLICOS, UMA MESMA CADEIA

ONDE A SUA EMPRESA ESTÁ NA CADEIA?



A Sou indústria do Simples Nacional

Puro ou Híbrido?

A escolha define o crédito que recebo nas compras e o crédito que entrego ao meu cliente. Ela muda a minha carga, o meu preço e a minha posição na negociação.

B Sou indústria do Lucro Presumido ou do Lucro Real

O que o regime do meu fornecedor muda no meu crédito?

O fornecedor do Simples escolhe Puro ou Híbrido a cada semestre. A escolha dele altera o crédito das minhas compras e o custo efetivo de cada aquisição.

Os dois grupos olham para o mesmo fluxo: **o crédito de IBS e CBS que passa de um elo para o outro**. O segundo grupo não é assunto paralelo, é o outro lado da mesma operação.

O EIXO DA APRESENTAÇÃO

COMO O CRÉDITO CIRCULA NA CADEIA

FORNECEDOR

vende insumos à indústria

MINHA INDÚSTRIA

Simples Puro, Híbrido ou regime regular

CLIENTE

revende, industrializa ou consome

CRÉDITO QUE ENTRA • IBS e CBS das compras da indústria

CRÉDITO QUE SAI • IBS e CBS transferidos ao cliente

Não cumulatividade

O IBS e a CBS pagos em uma etapa podem ser aproveitados como crédito na etapa seguinte, observadas as condições legais.

LP e LR no mesmo regime

Para IBS e CBS, Lucro Presumido e Lucro Real estão no regime regular. A distinção que importa passa a ser regime regular, Simples Puro ou Simples Híbrido.

O regime de cada elo muda o valor

O Puro transfere crédito limitado ao que pagou no Simples. O Híbrido e o regime regular transferem o valor destacado no documento fiscal.

O SIMPLES CONTINUA, MAS SURGE UMA NOVA ESCOLHA

O Simples segue com recolhimento unificado. A nova decisão é **como recolher o IBS e a CBS**. Em 2027, a CBS terá a alíquota de referência reduzida em 0,1 p.p., e o IBS fica em 0,1% em 2027 e 2028.

OPÇÃO 1

Simples Puro

- IBS e CBS permanecem no DAS, com os demais tributos
- O optante não apropria crédito de IBS e CBS nas compras
- O cliente do regime regular credita apenas o montante devido no Simples

Uma guia, uma apuração, crédito limitado na cadeia.

OPÇÃO 2

Simples Híbrido

- Demais tributos continuam no DAS
- IBS e CBS apurados pelo regime regular, por débito e crédito
- Crédito nas compras e crédito do valor destacado para o cliente

Duas lógicas convivendo na mesma empresa.

CALENDÁRIO	1º/09 a 30/10/2026	03/11 a 20/12/2026	janeiro/2027	1º a 31/03/2027
	janela de opção, com efeitos de janeiro a junho de 2027	cancelamento irretratável da opção feita até 30/10	IBS e CBS passam a constar nas notas do optante	nova janela, com efeitos de julho a dezembro de 2027

INDÚSTRIA NO SIMPLES PURO

Fornecedor, indústria optante pelo Puro e cliente do regime regular.



1 Aquisições

O IBS e a CBS pagos nas compras não geram crédito para a indústria e passam a compor o custo.

ART. 47, § 9º, I

2 Venda

IBS e CBS recolhidos dentro do DAS, pelo percentual da faixa de receita.

ART. 41 • LC 123/2006

3 Crédito ao cliente

O cliente do regime regular credita apenas o montante de IBS e CBS devido pela indústria no Simples.

ART. 47, § 9º, II

4 Efeito econômico

A parcela não creditada vira custo para o cliente e entra na comparação com outros fornecedores.

EFEITO NA NEGOCIAÇÃO

No Puro, o crédito fica travado na entrada e chega reduzido na saída.

INDÚSTRIA NO SIMPLES HÍBRIDO

Fornecedor, indústria optante pelo Híbrido e cliente do regime regular.



1 Aquisições

O IBS e a CBS destacados nas compras podem ser apropriados, conforme as regras gerais do regime regular.

ART. 47

2 Venda

Débito de IBS e CBS destacado no documento fiscal, apurado fora do DAS e abatido pelos créditos.

ART. 41, § 3º

3 Crédito ao cliente

O cliente do regime regular credita o IBS e a CBS destacados, observadas as condições do art. 47.

ART. 47

4 Efeito econômico

O custo efetivo do cliente tende ao valor sem IBS e CBS. A indústria assume a rotina do regime regular.

EFEITO NA NEGOCIAÇÃO

No Híbrido, o crédito entra e sai pela lógica do regime regular, com mais obrigações para a indústria.

O QUE O CLIENTE ENXERGA NA COMPRA

Indústria do Anexo II (5a faixa) compra R\$ 5.000 em insumos com R\$ 465,50 de IBS/CBS. No Puro, esse valor **vira custo**. No Híbrido, **vira crédito**, e o preço líquido pode cair de R\$ 10.000,00 para R\$ 9.286,30 (cerca de 7%) sem reduzir o resultado da indústria.

	PURO	HÍBRIDO
1 Preço da mercadoria	R\$ 10.000,00	R\$ 9.286,30
2 IBS/CBS da operação	R\$ 172,55 no DAS	R\$ 864,55 destacados
3 Crédito disponível ao cliente LP/LR	R\$ 172,55	R\$ 864,55
4 Custo efetivo após o crédito	R\$ 9.827,45	R\$ 9.286,30

5 Impacto na negociação

Para o cliente do regime regular, o crédito é parte do preço.

Neste exemplo, o Híbrido entrega custo efetivo **R\$ 541,15 menor**, sem reduzir o resultado da indústria.

E SE O CLIENTE NÃO TOMA CRÉDITO?

Consumidor final ou optante do Simples Puro paga o valor total da nota: **R\$ 10.000,00 no Puro** contra **R\$ 10.150,85 no Híbrido**. A vantagem se inverte.

O Híbrido não é automaticamente mais vantajoso. Compare carga e crédito em cada cenário.

E SE EU COMPRO DE FORNECEDOR DO SIMPLES?

FORNECEDOR SIMPLES PURO		FORNECEDOR SIMPLES HÍBRIDO		FORNECEDOR REGIME REGULAR	
CRÉDITO	Limitado ao IBS/CBS devido pelo fornecedor no Simples	CRÉDITO	IBS/CBS destacados, conforme as regras gerais	CRÉDITO	IBS/CBS destacados, conforme as regras gerais
DOCUMENTO	Identifica o optante e o valor devido no Simples, conforme leiaute	DOCUMENTO	Destaque de IBS e CBS na operação	DOCUMENTO	Destaque integral de IBS e CBS
EXIGIR	Declaração da opção a cada semestre	EXIGIR	Confirmação da opção e destaque correto	EXIGIR	Destaque correto e regularidade da operação

Tudo converge para a mesma pergunta: **quanto crédito entra na minha indústria?**

CONDIÇÕES PARA O CRÉDITO

Documento fiscal idôneo, destaque correto e extinção do débito pelas modalidades do art. 27, observadas as regras de transição.

O QUE MUDA EM RELAÇÃO A HOJE

No PIS/COFINS não cumulativo, a compra de optante do Simples, em regra, gera crédito pela alíquota integral. Na CBS, o crédito da compra de fornecedor Puro fica limitado ao valor pago no Simples.

TRÊS PROPOSTAS, O MESMO VALOR DE NOTA

Preço da nota

—

Crédito aproveitável

=

Custo efetivo da aquisição

FORNECEDOR A	FORNECEDOR B	FORNECEDOR C
Simplex Puro	Simplex Híbrido	Regime regular
NotaR\$ 10.000,00	NotaR\$ 10.000,00	NotaR\$ 10.000,00
CréditoR\$ 172,55	CréditoR\$ 851,71	CréditoR\$ 851,71
Custo efetivoR\$ 9.827,45	Custo efetivoR\$ 9.148,29	Custo efetivoR\$ 9.148,29
crédito limitado ao devido no Simplex	IBS/CBS destacados de 9,31%	IBS/CBS destacados de 9,31%

Para empatar com B e C, a proposta do fornecedor A precisaria ser de cerca de R\$ 9.308,92. Comparar fornecedores só pelo valor nominal da nota pode levar à escolha mais cara.

Nota igual não significa custo igual.

CHECKLIST PARA COMPRAS

COMPRAS DE FORNECEDORES DO SIMPLES



Identificar se o fornecedor está no Simples Puro ou no Híbrido



Verificar como o IBS e a CBS serão informados no documento fiscal



Conferir o tratamento do crédito do adquirente em cada caso



Ajustar o cadastro de fornecedores, com controle por semestre



Adaptar os pedidos de compra



Revisar os contratos de fornecimento



Verificar cláusulas de alteração tributária



Definir procedimento para correção de documentos fiscais



Avaliar o impacto do crédito na formação do preço



Revisar os fornecedores estratégicos



Avaliar se a condição comercial continua economicamente adequada

Fiscal, compras e tributário precisam trabalhar juntos

O QUE MUDA PARA MIM?

ATÉ 30/10/2026

opção para jan a jun



JANEIRO/2027

nova regra na primeira nota



MARÇO/2027

opção para jul a dez



JULHO/2027

pode haver nova mudança

FISCAL

- Atualizar cadastro e regra de crédito do fornecedor
- Conferir o destaque de IBS e CBS desde a primeira nota do semestre
- Tratar notas com erro ou divergência

COMPRAS

- Renegociar com base no custo líquido do crédito
- Refazer o comparativo entre fornecedores
- Ajustar pedidos de compra

TRIBUTÁRIO E JURÍDICO

- Aplicar as cláusulas de alteração de regime
- Avaliar reflexo no crédito e no fluxo de caixa
- Monitorar a opção do semestre seguinte

O caminho inverso também exige atenção: **se o fornecedor volta ao Puro, o crédito da compra volta a ser limitado** ao valor devido no Simples, ainda que o preço da nota não mude.

CONTRATOS E COMPRAS ADAPTADOS À REFORMA

1

Contratos de fornecimento

Regime do fornecedor e dever de informar cada mudança de opção

2

Pedidos de compra

Preço líquido separado do IBS e da CBS

3

Reajuste de preços

Gatilho por alteração de regime ou de alíquota

4

Mudança de regime do fornecedor

Renegociação ou ajuste do preço conforme o crédito

5

Alteração de alíquotas

Repasse conforme as alíquotas de cada ano da transição

6

Documento fiscal

Responsabilidade pela emissão e prazo para correção

7

Perda ou glosa de crédito

Ressarcimento se o crédito cair por falha do fornecedor

8

Informação fiscal incorreta

Responsabilidade por multa e juros decorrentes

A opção do fornecedor pelo Puro ou pelo Híbrido pode ter consequência econômica direta para o adquirente LP/LR. O contrato precisa prever esse efeito.

ROTEIRO DE DIAGNÓSTICO

VENDAS	COMPRAS	CARGA	RESULTADO
1 Quem são meus principais clientes?	4 Quem são meus principais fornecedores?	6 Qual é minha carga no Simples Puro?	10 Como isso afeta meu preço?
2 Qual percentual das minhas vendas é B2B?	5 Quanto das minhas compras pode gerar crédito?	7 Qual é minha carga no Híbrido?	11 Como isso afeta minha margem?
3 Quantos clientes estão no regime regular?	8 Quanto crédito recebo nas aquisições?		12 Qual o impacto operacional da opção?
9 Quanto crédito entrego aos meus clientes?			

Antes de escolher Puro ou Híbrido, simule a empresa e a cadeia.

MENSAGEM FINAL

A escolha entre Simples Puro e Híbrido não deve ser feita olhando apenas para o DAS.

É necessário analisar, em conjunto:

crédito nas compras

crédito nas vendas

perfil dos clientes

perfil dos fornecedores

preço

margem

operação

Para a indústria LP/LR: o regime escolhido pelo fornecedor do Simples também pode alterar a dinâmica do crédito da sua própria empresa.

Agradecemos!

CRIVELARI
PADOVEZE
ADVOCACIA EMPRESARIAL

19 3422.1155 · contato@crivelaripadoveze.adv.br

Av. Saldanha Marinho, 1460, Bairro dos Alemães, Piracicaba/SP

APÊNDICE

BASE NORMATIVA

LC 214/2025, art. 41, § 3º	Opção do optante pelo Simples por apurar e recolher IBS e CBS pelo regime regular
LC 214/2025, art. 47, caput	Crédito do contribuinte do regime regular vinculado à extinção do débito
LC 214/2025, art. 47, § 9º, I	Vedação de crédito ao optante que recolhe IBS e CBS no Simples
LC 214/2025, art. 47, § 9º, II	Crédito do adquirente do regime regular limitado ao montante devido no Simples
LC 214/2025, art. 27	Modalidades de extinção do débito de IBS e CBS
LC 123/2006, art. 13, §§ 9º e 10	Opção semestral, para os semestres iniciados em janeiro e julho
Resolução CGIBS 6/2026, art. 49	Crédito do adquirente limitado ao IBS devido no regime do Simples
Resoluções CGSN 186, 190 e 191/2026	Prazos de opção, prorrogados pela Resolução CGSN 194/2026, e adequação à Reforma

Dispositivos a conferir na redação vigente na data da apresentação.